



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o oferecimento obrigatório de máquinas bloqueadas a *sites* pornográficos aos menores de 18 (dezoito) anos nos *cyber* cafés do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas de acesso à internet, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a disponibilizar aos menores de 18 (dezoito) anos exclusivamente equipamentos com bloqueio a *sites* de conteúdo pornográfico.

*Parágrafo único.* Os menores de 18 (dezoito) anos só poderão ter acesso às máquinas bloqueadas, na forma do *caput*.

**Art. 2º** O não-cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

*Parágrafo único.* Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará a suspensão das atividades pelo prazo de um mês.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2008.